



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

DECRETO Nº 4.767/2022, de 22 de março de 2022.

Torna facultativo o uso de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Formigueiro e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços no combate ao Coronavírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam a capacidade de atendimento à população;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados da edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Formigueiro, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Formigueiro possui 95,28% da população geral vacinada com a primeira dose e 89,13% com 02 doses da vacina;

CONSIDERANDO que este ato poderá ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Formigueiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e institui as medidas sanitárias segmentadas aplicadas ao Município.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas advinda do Estado do Rio Grande do Sul por meio de Decretos Estaduais serão aplicadas imediatamente, valendo-se dos seus prazos de aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 3º O uso da máscara de proteção individual passa a ser facultativo no âmbito do Município de Formigueiro, para o acesso e/ou permanência de indivíduos nas dependências de local aberto ou fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal, dispor sobre a utilização, colocação ou retirada da máscara.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica ao Hospital Municipal, unidades de atendimento em saúde, público e privado, aos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas com o coronavírus, durante o período de transmissão, ou que apresentem sintomas gripais.


Art. 4º As regras definidas nesse decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Formigueiro.

Art. 5º Estabelecimentos públicos e privados poderão solicitar o uso de máscara, quando julgarem necessário, mediante cartaz exposto em local de ampla visualização.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.731/2021, de 17 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 22 de março de 2022.


Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Declaro Publicação	
Data:	23 / 03 / 2022
Hora:	
Prefeitura Municipal de Formigueiro	


Lisane Brum da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula 11622

Registre-se e publique-se.


Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração